



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO) ROBSON CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	
Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
unibanco (INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
304867684	01/09/2026 20:40	Petição	Petição
304867685	01/09/2026 20:40	CERTIDÃO	Outros documentos
304867686	01/09/2026 20:40	PROCURAÇÃO - ALAN DIONES	Procuração
305243577	03/09/2026 13:44	Certidão	Certidão
306094656	09/09/2026 11:05	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
306094659	09/09/2026 11:05	00. Pedido de Habilitação	Petição
306094660	09/09/2026 11:05	01. Procuração	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021

ALAN DIONES ARAUJO MARTINS, brasileiro, [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº 706.769.036-65, residente e domiciliado na Rua Alípio da Costa Bastos, nº 37, casa, Jardim Padre Pedro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35738-000, por seus procuradores signatários, Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, Dr. Jairo Alessandro Moreira Dornas, OABMG 214161, Dr. Breno Souza OABMG 227533, Dr. Délcio de Oliveira Souza OABMG 202682, infra-assinados, conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional discriminado abaixo, onde receberá as comunicações processuais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 6º, § 2º, 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente:

HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, em recuperação judicial, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DO CRÉDITO RECONHECIDO E DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

O Requerente é credor da recuperanda em razão de crédito trabalhista reconhecido nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0010355-10.2024.5.03.0167**, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG.

Naqueles autos, foram homologados os cálculos em 08/04/2025, com trânsito em julgado em 29/04/2025, sobrevindo sentença condenatória publicada em 28/09/2025, com trânsito em julgado em 07/08/2026.

Em cumprimento ao comando judicial, foi expedida, em 01/09/2026, **Certidão para Habilitação de Crédito no Procedimento de Recuperação Judicial**, expressamente destinada à apresentação perante o Administrador Judicial.

A intimação expedida pela Justiça do Trabalho determinou que a certidão fosse utilizada para fins de habilitação do crédito perante o Administrador Judicial, nos termos do art. 140 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região — PRV/GCR/GVCR nº 03/2015.

A certidão judicial discrimina, em favor do Requerente, crédito líquido no valor de **R\$ 4.091,98**, acrescido de crédito relativo ao FGTS, de natureza trabalhista, no valor de **R\$ 814,44**, depósito já existente nos autos trabalhistas, totalizando **R\$ 4.906,42**, conforme os valores certificados, atualizados até 31/12/2025.



II. DO CABIMENTO DA HABILITAÇÃO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A Lei nº 11.101/2005 estabelece que a ação trabalhista deve prosseguir perante a Justiça do Trabalho até a apuração do crédito, cabendo sua posterior inscrição no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. É precisamente o que ocorreu no caso concreto: a Justiça do Trabalho reconheceu o crédito, homologou os cálculos, certificou a liquidez do valor e determinou sua habilitação perante o Administrador Judicial.

O art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

A distinção entre a competência da Justiça do Trabalho para apurar o crédito e a atribuição do Administrador Judicial para verificá-lo e relacioná-lo no quadro de credores justifica a apresentação deste requerimento. A certidão trabalhista comprova a existência, a liquidez e o valor do crédito, sem impedir a conferência formal própria da recuperação judicial.

A jurisprudência reconhece que, definida a existência e a quantificação do crédito, a certidão expedida pela Justiça do Trabalho é instrumento adequado para sua habilitação no juízo recuperacional.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A habilitação dos créditos trabalhistas no Juízo Falimentar através da expedição de certidão é medida que se impõe, na medida em que, nos moldes do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, em se tratando de empresas em recuperação judicial, a ação, na Justiça Especializada, tem, por escopo, o reconhecimento do débito (processo cognitivo) e a quantificação do seu valor líquido para posterior habilitação no quadro geral de credores. TRT da 2ª Região/SP. Processo n.º 1001233-11.2020.5.02.0009 0038 (Agravado de Petição). 12ª Turma. Relator Flávio Laet

(TRT-2 10012331120205020009 SP, Relator: FLAVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET, 12ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 29/03/2022)

No caso concreto, há título judicial transitado em julgado, valor líquido expressamente certificado e determinação específica para apresentação da certidão ao Administrador Judicial. Por isso, a habilitação deve ser recebida, analisada e incluída na relação de credores, ressalvada a possibilidade de posterior divergência quanto a valor, classificação ou atualização.

III. DOS REQUISITOS LEGAIS DA HABILITAÇÃO:

O art. 9º da Lei nº 11.101/2005 exige que a habilitação indique o nome e o endereço do credor, o valor atualizado do crédito, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios.

Todos os elementos essenciais estão demonstrados pelos documentos que instruem o presente requerimento: a identificação do credor consta da certidão judicial; a origem do crédito é trabalhista; o valor foi apurado e certificado pela 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG; a existência do título judicial e os respectivos trânsitos em julgado estão expressamente consignados; e a certidão foi expedida justamente para viabilizar a habilitação no procedimento recuperacional.

A verificação dos créditos compete ao Administrador Judicial, com base nos livros, documentos do devedor e elementos apresentados pelos credores, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Assim, cabe ao Administrador Judicial receber a presente habilitação, conferir os documentos apresentados e promover a inclusão do crédito no quadro-geral de credores, observada a classificação legal aplicável ao crédito trabalhista e os critérios do procedimento recuperacional.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO, DA CONFERÊNCIA DO FATO GERADOR E DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO:

O crédito deve ser habilitado pelos valores certificados pela Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atualização e da classificação que resultarem da aplicação da Lei nº 11.101/2005 e do plano de recuperação judicial, se aplicável.

A submissão do crédito ao regime recuperacional deve ser examinada conforme a data de seu fato gerador, e não apenas pela data da sentença ou do trânsito em julgado. Esse critério foi reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.051.

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL. FATO GERADOR ANTERIOR. SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. TESE FIXADA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N.º 1.051. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.843.332/RS (Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 17/12/2020), representativo de controvérsia, firmou a tese repetitiva (Tema n.º 1.051) segundo a qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. No REsp 1.843.332/RS, ficou assentado que a existência do crédito, para o fim de verificar sua submissão aos efeitos da recuperação judicial da devedora, é determinada pela data de seu fato gerador, não dependendo de sentença que o declare ou o quantifique, tampouco de seu trânsito em julgado, bastando tão somente a



ocorrência do fato gerador, conforme aconteceu na presente hipótese, que se trata de crédito trabalhista constituído anteriormente ao pedido recuperacional. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2029634 SP 2022/0307583-6, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2023)

Como a certidão apresentada não discrimina, de forma completa, o período contratual e a data de cada fato gerador, requer-se que o Administrador Judicial promova a conferência desses elementos e indique expressamente: a natureza concursal ou extraconcursal de cada parcela; a classe atribuída; a data de atualização considerada; e a forma de pagamento correspondente.

Diante do título judicial e da certidão expedida, requer-se a habilitação do crédito trabalhista do Requerente no valor de **R\$ 4.091,98**, com a atualização cabível segundo o procedimento recuperacional.

Requer-se, ainda, a habilitação separada do valor de **R\$ 814,44**, relativo ao FGTS de natureza trabalhista, conforme certificado pela Justiça do Trabalho. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a natureza trabalhista do FGTS para fins de classificação na recuperação judicial.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FGTS. NATUREZA TRABALHISTA. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 41, I, DA LEI 11.101/2005. CREDOR TRABALHISTA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o FGTS é direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, constituindo, pois, fruto civil do trabalho. Assim, os valores relativos à rescisão do contrato de trabalho, especificamente em relação ao FGTS, têm natureza trabalhista, devendo, também, ser classificados, no processo de Recuperação Judicial e falência, como crédito prioritário trabalhista, nos termos da Lei 11.101/2005.2. O entendimento adotado no acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ.3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 2621635 MT 2024/0103307-7, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 10/02/2025, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/02/2025)

Considerando a informação de que o depósito do FGTS já existe nos autos trabalhistas, requer-se que o Administrador Judicial registre a parcela de forma individualizada e adote as cautelas necessárias para evitar duplicidade de pagamento, sem excluí-la da análise do passivo recuperacional.



Registra-se, por fim, que a certidão também menciona crédito autônomo do advogado Geraldo Vicente Ferreira Dornas, no valor de **R\$ 561,49**, e crédito da perita Tatiane Araujo Mourão, no valor de **R\$ 2.500,00**. Tais valores não integram o crédito do Requerente e não são objeto desta habilitação, sem prejuízo de requerimentos próprios dos respectivos titulares.

V. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente habilitação de crédito, com a juntada da certidão expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG e dos demais documentos anexos;
- b) a intimação do Administrador Judicial, **Licks Contadores Associados**, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, representado por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para que receba, analise e inclua o crédito na relação de credores, indicando expressamente sua classificação, natureza concursal ou extraconcursal, data-base de atualização e forma de pagamento;
- c) a habilitação do crédito trabalhista de **ALAN DIONES ARAUJO MARTINS** no valor de **R\$ 4.091,98**, conforme certificado pela Justiça do Trabalho, com a atualização cabível no procedimento recuperacional;
- d) a habilitação individualizada do crédito de FGTS, de natureza trabalhista, no valor de **R\$ 814,44**, com registro da informação de que o depósito já existe nos autos trabalhistas e adoção de cautelas contra duplicidade de pagamento;
- e) que seja consignada a origem judicial, a liquidez, a exigibilidade e o trânsito em julgado dos créditos, decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0010355-10.2024.5.03.0167;
- f) que o Administrador Judicial indique expressamente a classificação e a natureza concursal ou extraconcursal de cada parcela, considerando a data do respectivo fato gerador;
- g) caso seja identificada qualquer divergência formal ou necessidade de esclarecimento, seja o Requerente intimado para manifestação antes de eventual exclusão, redução ou alteração da classificação do crédito;
- h) seja ressalvado o direito do Requerente de apresentar habilitação retardatária, divergência, impugnação ou requerimento de retificação, caso o crédito não seja relacionado corretamente ou seja atribuído valor, classificação ou atualização inadequados;



i) por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome de **GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OAB/MG 92.764**, sob pena de nulidade.

Dá-se ao presente requerimento, para fins meramente fiscais, o valor de **R\$ 4.906,42**, correspondente à soma dos valores certificados em favor do Requerente, sem prejuízo da individualização do crédito trabalhista e do FGTS.

Termos em que, Pede deferimento.

Duque de Caxias, 01 de setembro de 2026

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764.

Dr. Jairo Alessandro Moreira Dornas, OABMG 214161.

Dr. Breno Souza OABMG 227533.

Dr. Délcio de Oliveira Souza OABMG 202682.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sete Lagoas, 31 de julho de 2026.

GERALDO OAB/MG nº 92.764	VICENTE	FERREIRA	DORNAS
JOÃO OAB/MG nº 126.053	PAULO	MOREIRA	DORNAS
JAIRO OAB/MG nº 214.161	ALESSANDRO	MOREIRA	DORNAS





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010355-10.2024.5.03.0167

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2024

Valor da causa: R\$ 54.031,16

Partes:

AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS
ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
PERITO: TATIANE ARAUJO MOURAO
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0010355-10.2024.5.03.0167
AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS (4)

CERTIDÃO - PJE

**Certidão para Habilitação de Crédito no Procedimento de
Recuperação Judicial - PJE**

Juízo da Recuperação Judicial: 4ª Vara Cível da Comarca de
Duque de Caxias/RJ

Processo da Recuperação Judicial: 0849320-15.2023.8.19.0021

Data da Distribuição do processo de Recuperação Judicial: 19/10
/2023

Reclamada: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação
Judicial)

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados - CNPJ sob o
nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ
087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro

CERTIFICO que, nos autos do processo supra (distribuído em 04
/04/2024 12:06:38), verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juízo do
Trabalho, **Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira**, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do
Trabalho de Sete Lagoas, de expedição da presente certidão para habilitação de crédito
no procedimento de recuperação judicial acima mencionado, com cálculo atualizado
até 31.12.2025, referente ao seguinte:

01) CREDOR RECLAMANTE:

ALAN DIONES ARAUJO MARTINS, CPF: 706.769.036-65
RUA ALIPIO DA COSTA BASTOS, 37, CASA, JARDIM PADRE PEDRO, PRUDENTE DE MORAIS
/MG - CEP: 35738-000

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$4.091,98



Valor do crédito a título de FGTS, de natureza trabalhista, no valor de R\$814,44 (depósito já existente nos autos)

02) CREDOR ADVOGADO:

GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OAB: 92764 - CPF: 066.534.726-04

Valor do crédito do advogado: R\$561,49

03) CREDORA PERITA:

TATIANE ARAUJO MOURÃO - CPF:038.246.876-74

Avenida Geraldo Eustáquio Nébias, 54 Recanto da Serra - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700-831

Valor do crédito da perita: R\$2.500,00

Títulos decorrentes de sentença condenatória publicada em 28 /09/2025, com trânsito em julgado em 07/08/2026.

Decisão homologatória dos cálculos exarada em 08/04/2025, com trânsito em julgado em 29/04/2025.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão está estritamente fundada no que foi decidido em sentença judicial/decisão transitada em

SETE LAGOAS/MG, 01 de setembro de 2026.

MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA, em 01/09/2026, às 13:05:32 - 902d85e
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26090112502370200000259374798?instancia=1>
Número do processo: 0010355-10.2024.5.03.0167
Número do documento: 26090112502370200000259374798



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 09/09/2026 14:56:13
Número do documento: 26090120405321500000289005699
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090120405321500000289005699>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 01/09/2026 20:40:53



*Advocacia
Dornas*

PROCURAÇÃO

ALAN DIONES ARAUJO MARTINS, CPF- 706.769.036-65, RG- MG 22.498.361 SSP/MG, brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, filho de pai Alison Geraldo Martins e mãe Elisângela Maria de Araújo, com endereço à rua Alípio da Costa Bastos nº 37 CS, bairro Jardim Padre Pedro, CEP. 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, nomeia, e constitui seus bastante procuradores, Dr. GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OABMG 92.764, Dr. BRENO SOUZA, OABMG 227.533, Dr. JAIRO ALESSANDRO MOREIRA DORNAS, OAB/MG 214.161, e Dr. DÉLCIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/MG 202.682, com escritório à Av. Barão Antônio Cândido nº 286, Centro, em Paraopeba/MG, e escritório à rua Santos Lopes Carneiro 540, bairro Jardim Primavera em Sete Lagoas/MG, com os poderes da clausula “*ad-Juditia*” especialmente para, agindo em conjunto ou separadamente, promover a ampla e irrestrita defesa dos seus direitos e interesses **ESPECIALMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA**, em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, CNPJ 41.593.841/0001.37**, na comarca de Sete Lagoas/MG ou onde se fizer necessário, em quaisquer outros processos e ou procedimentos para defesa de seus direitos, podendo os ditos procuradores, nos limites legais de suas atividades, requerer atestado carcerário, pedir desarquivamento, pedir “vista”, examinar autos processuais de qualquer processo em que o outorgante faça parte, examinar e acompanhar quaisquer procedimentos, ajuizar procedimentos judiciais, exceções, acordar, transigir, firmar recibos e dar quitação, entranhar e desentranhar documentos e pedir cópias dos mesmos, requerer Alvarás e Certidões em quaisquer órgãos públicos, recorrer, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Sete Lagoas/MG, 19 de outubro de 2023.

ALAN DIONES ARAUJO MARTINS

Geraldo Vicente Ferreira Dornas – Breno Souza – Jairo Alessandro M. Dornas- Délcio de O. Souza
OAB/MG 9276 – OAB/MG 227533 – OAB/MG 214161 – OAB/MG 202682
Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) 97162-**1345** / E-mail:
geraldodornas@hotmail.com/ddosouza@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - Juntado em: 04/04/2024 12:05:27 - 2abde42
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/24040411521732200000189284441?instancia=1>
Número do documento: 24040411521732200000189284441



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 503202627858345

Nome original: Documento_2c77728.pdf

Data: 01/09/2026 14:37:16

Remetente:

Wagner Correa Moreira

DUQ CAXIAS-4º NUCLEO-DIST PART-POSTO AVANC

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 09/09/2026 14:56:14

Número do documento: 26090313443647800000289367520

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090313443647800000289367520>

Assinado eletronicamente por: ALENIR TISSI TRACIERRA - 03/09/2026 13:44:36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0010355-10.2024.5.03.0167
AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS (4)

O acórdão de #id:52b9a4a deu provimento ao recurso da 1ª reclamada, nos seguintes termos:

"a) declarar que o valor de R\$814,44, apurado a título de FGTS, possui natureza de crédito trabalhista do reclamante, com destinação legal à sua conta vinculada, não se tratando de crédito da União;

b) dar parcial provimento ao agravo de petição, exclusivamente nesse aspecto, para tornar sem efeito a determinação de expedição de alvará à União quanto ao referido montante;

c) determinar que o Juízo de origem retifique a certidão de habilitação de crédito expedida no ID 4f57857, fazendo constar, de forma destacada, o valor relativo ao FGTS, sua natureza trabalhista e a existência do depósito judicial;

d) determinar que o numerário permaneça indisponível até deliberação do Juízo da recuperação judicial, ao qual deverá ser comunicada a existência do depósito, preservada a destinação final dos valores à conta vinculada do reclamante."

Diante disso, determina-se:

1) A expedição de alvará SIF, a partir da conta judicial nº 042.04866153-1, para o recolhimento dos valores devidos à União, a título de contribuição previdenciária R\$2.891,76;

2) A expedição de nova certidão para habilitação dos valores devidos ao reclamante, líquido e a título de FGTS (registrando a observação de que tal valor deverá ser destinado à conta vinculada), ao procurador do reclamante e à perita.

3) Seja oficiado o juízo falimentar, qual seja, 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, informando a existência de depósito nestes autos, correspondente ao valor do FGTS devido, para que informe qual destinação deverá ser dada a tal montante.



Por questão de economia e celeridade processuais, confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, a perita e o administrador judicial para ciência.

Deverá o autor promover a habilitação da nova certidão de crédito expedida.

Tudo feito, suspenda-se a execução enquanto se aguarda o trâmite do processo de recuperação judicial.

SETE LAGOAS/MG, 13 de agosto de 2026.

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA, em 13/08/2026, às 18:33:28 - 2c77728
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26081314305668900000257432195?instancia=1>
Número do processo: 0010355-10.2024.5.03.0167
Número do documento: 26081314305668900000257432195



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 09/09/2026 14:56:14
Número do documento: 26090313443647800000289367520
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090313443647800000289367520>
Assinado eletronicamente por: ALENIR TISSI TRACIERRA - 03/09/2026 13:44:36

Em anexo.



**EXÍMIO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

JACAR PNEUS LTDA., com sede na Rodovia Ubá - Juiz de Fora - Km 86, cidade de Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.009.704/0001-19, neste ato representada por seu sócio administrador **CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º MG11.244.658, inscrito no CPF sob n.º 004.741.848-62, residente e domiciliado em Ubá, Minas Gerais, Rua Narciso Michelli, n.º 85, Jardim Alves do Vale, CEP 36.500-332., por intermédio de seus procuradores “*in fine*” (procuração em anexo), vêm, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**, para que acompanhe a presente recuperação judicial na qualidade de terceiro interessado.

Requer, assim, a habilitação, o cadastramento e que todas as notificações, intimações e comunicações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **VÍTOR SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 124.890, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora/MG, 21 de agosto 2026.

VITOR SILVA ARAÚJO
OAB/MG 124.890

DANIEL DE LIMA OLIVEIRA
OAB/MG 111.298

LAURA COIMBRA VIDAL
OAB/MG 192.880

HUGO EMMANUEL DE C. T. ALMEIDA
OAB/MG 235.42

CAROLINA BAGANHA GABRIEL FURTADO
Estagiária em Direito

Tel./Fax: 32.3213.4152 / 3321.8251 / 3082.5007 • Rua Oscar Vidal, 307 • Salas 803 e 804
Ed. Engenheiro Barroso • CEP 36016-290 • Centro • Juiz de Fora • MG

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº MG-11.244.658, inscrito no CPF sob nº 004.741.848-62, residente e domiciliado em Ubá, Minas Gerais, Rua Narciso Michelli, n.º 85, Bairro Jardim Alves do Vale, CEP 36.500-332, e **ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº MG - 941.474, inscrito no CPF sob nº 331.218.006-63, residente e domiciliado em Ubá, Minas Gerais, na R. José Martins Quintão, 51, Apto 902, Bairro Major Fusaro, CEP: 36500-000, únicos sócios da **JACAR PNEUS LTDA.**, com sede na Rodovia Ubá -Juiz de Fora - Km 86, cidade de Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.009.704/0001-19, nomeia e constitui seus procuradores: **OLIVEIRA E ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.553.501/0001-00, e nos quadros da **OAB/MG sob o nº 3.549**, **DANIEL LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 111.298, **VÍTOR SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 124.890, **LAURA COIMBRA VIDAL**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 192.880, todos com escritório profissional na Rua Oscar Vidal, nº 307, salas 803/804, Centro, Juiz de Fora/MG, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, para **distribuir ação de monitoria de JACAR PNEUS LTDA.**

Juiz de Fora, 23 de junho de 2022.



Tel/Fax: 32.3213.4152 / 3082.5007 • Tel/Fax: 32.3213.4152 / 3082.5007 • Rua Oscar Vidal, 307 • Salas 803 e 804
Ed. Engenheiro Barroso • CEP 36016-290 • Centro • Juiz de Fora • MG



ANTÔNIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA



CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA



Tel/Fax: 32.3213.4152 / 3082.5007 • Tel/Fax: 32.3213.4152 / 3082.5007 • Rua Oscar Vidal, 307 • Salas
803 e 804
Ed. Engenheiro Barroso • CEP 36016-290 • Centro • Juiz de Fora • MG

ZapSign c0c9bbe4-7180-46e5-9bf5-d823690520e5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 09/09/2026 14:56:14
Número do documento: 26090911052146500000290181958
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090911052146500000290181958>
Assinado eletronicamente por: VITOR SILVA ARAUJO - 09/09/2026 11:05:21

Procuração - JACAR.pdf

Documento número c0c9bbe4-7180-46e5-9bf5-d823690520e5



Assinaturas

 **ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 170.254.226.180 / Geolocalização: -21.123527, -42.963367
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.5 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 24 Junho 2022, 08:48:28
E-mail: contabil@jacarpneus.com.br
Telefone: +5532999851440
Token: 1c31e180-****-****-****-f3ab366e6b0d

Assinatura de ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

 **CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.25.86.145 / Geolocalização: -21.118693, -42.946524
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/102.0.5005.67 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 24 Junho 2022, 08:19:26
E-mail: carlosmarques@jacarpneus.com.br
Telefone: +5532999851244
Token: a2d522be-****-****-****-ee9fd0bed5de

Assinatura de CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA



Hash do documento original (SHA256):
db1921045b5a8e5133ef0610db3a8d40e9bf21fbb24ba0ab92669b2bc8f92629
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c0c9bbe4-7180-46e5-9bf5-d823690520e5>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c0c9bbe4-7180-46e5-9bf5-d823690520e5, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



ZapSign c0c9bbe4-7180-46e5-9bf5-d823690520e5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 09/09/2026 14:56:14
Número do documento: 26090911052146500000290181958
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090911052146500000290181958>
Assinado eletronicamente por: VITOR SILVA ARAUJO - 09/09/2026 11:05:21